CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 036/96

PROJETO N.º 036/96

INTERESSADO PREFEITURA DO MUNICIPIO ITAPEVI

ASSUNTO	" AUTORIZ	A O PODER EX	ECUTIV	O A RECE	BER CRI	DITOS	
	FISCAIS	FISCAIS VENCIDOS COM REDUÇÃO DE 40% DE SEUS					
	VALORES	CORRIGIDOS,	E DÁ	PROVIDE	NCIAS (ORRE-	
	TAS *			•		Ŷ.	
					./		
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		ı		
							
31 No. 10 No					· · · · · ·		
		•					
a a					:.		

DIGITALIZADO POR Jholyane



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 027/96

Itapevi, 18 de julho de 1996

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a receber créditos fiscais vencidos com redução de 40% de seus valores corrigidos e dá providências correlatas.

A medida preconizada no aludido Projeto visa, sobretudo, possibilitar que os contribuintes quitem seus débitos atrasados com a Fazenda Pública Municipal e possam, doravante, manter em dia seus pagamentos, pois é sabido que tendo deixado sem pagar os tributos de um exercício, dificilmente os contribuintes pagarão os débitos posteriores, criando, assim, uma dívida que aumenta a cada ano, de tal forma que além de não receber seus créditos atrasados, o Município deixa também de receber os débitos do exercício.

De outro lado, é fato público e notório a escassez de recursos em que se encontram todos os Municípios do País e, daí, sermos obrigados a procurar caminhos que de alguma forma tragam recursos para a execução de importantes obras e serviços públicos, para serem colocados à disposição da população.

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, solicito seja a apreciação realizada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CAPLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

RECEBEMOS

RECEBEMOS

SECRETARIA

SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEINº 036/96

(Autoriza o Poder Executivo a receber créditos fiscais vencidos com redução de 40% de seus valores corrigidos, е dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber seus créditos fiscais, oriundos de quaisquer tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1995, inscritos ou não em dívida ativa, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor corrigido, inclusos juros e multa.

Parágrafo único - Se o débito já estiver ajuizado, correrá por conta do contribuinte o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, cuja quitação deverá ocorrer juntamente com a parcela única.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei os contribuintes deverão requerer e pagar seus débitos em uma única parcela, até 10 de setembro de 1996.

Art. 3º - O prazo de que trata o Art. 2º da presente Lei poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, em até cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Itapevi, 18\de u/ho\de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

TO DE SAME

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 036/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a receber seus créditos fiscais, oriundos de quaisquer tributos cujos fatos geradores tenha ocorrido até 31/12/95, com descondo de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor corrigido inclusos juros e multa, sendo portanto louvável. Deve, pois, o presente projeto ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23

de julho de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIR NO MONTE

HARIARUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

O DE SOUZA HERMO JENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE LA PARIAS

VITALIDATELANO DOS REIS

BENEDICO VAZ FERREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

The company of the co

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 036/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a receber seus créditos fiscais, oriundos de quaisquer tributos cujos fatos geradores tenha ocorrido até 31/12/95, com descondo de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor corrigido inclusos juros e multa, sendo portanto louvável. Deve, pois, o presente projeto ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23

de julho de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÓGEN

HERMÓGENEZ/JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOCIA PARIAS

VITAL PUNCIANO DOS REIS

BENEDITOVALFIRREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 036/96

(Projeto de Lei nº 036/96 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a receber créditos fiscais vencidos com redução de 40% de seus valores corrigidos, e dá providências correlatas"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber seus créditos fiscais, oriundos de quaisquer tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1995, inscritos ou não em dívida ativa, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor corrigido, inclusos juros e multa.

Parágrafo único - Se o débito já estiver ajuizado, correrá por conta do contribuinte o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, cuja quitação deverá ocorrer juntamente com a parcela única.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei os contribuintes deverão requerer e pagar seus débitos em uma única parcela, até 10 de setembro de 1996.

Art. 3º - O prazo de que trata o Art. 2º da presente Lei poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, em até cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de julho de 1996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 23

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

SÉRGIO MONTANHEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

dec off

LEI № 1.331, DE 24 DE JULHO DE 1996

(Autoriza o Poder Executivo a receber créditos fiscais vencidos com redução de 10% de seus valores corrigidos, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber seus créditos fiscais, oriundos de quaisquer tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1995, inscritos ou não em divida ativa, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor corrigido, inclusos juros e multa

Paragrato único - Se o débito já estiver ajuizado, correrá por conta do contribuinte o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, cuja quitação deverá ocorrer juntamente com a parcela única.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei os contribuintes deverão requerer e pagar seus débitos em uma única parcela, até 10 de setembro de 1996.

Art. 3º - O prazo de que trata o Art. 2º da presente Lei poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, em alé cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Itapevi, 24 de Julho de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro proprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de julho de 1996

ANTONIO FRANCISCO DE MELO Secretário de Governo